



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
Colégio Cenecista Nossa Senhora dos Anjos
CNPJ: 33621384/0669-93



EDITAL DE REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE NÍVEL BÁSICO E PROFISSIONAL PELA CNEC

Edital de abertura das inscrições do Processo seletivo para Bolsas de Estudo para a Educação Básica e Profissional.

A Diretora do Colégio Cenecista Nossa Senhora dos Anjos, Eunice Carolina Ohleiwier de Oliveira, no uso de suas atribuições e demais legislações correlatas, faz saber aos interessados que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo, para o ano de 2009.

RESOLVE:

Tornar público o edital de abertura das inscrições para as Bolsas de Estudo da Rede CNEC no Colégio Cenecista Nossa Senhora dos Anjos.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de bolsas de estudo.

Os casos aqui não contemplados que gerarem dúvidas serão apreciados pela unidade cenecista, observando-se a orientação da mantenedora.

1.2. A Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (CCBE) é composta por 03 membros: um representante da direção da unidade cenecista, um assistente social e um representante dos alunos (pais ou responsável para o caso de alunos com idade inferior à 18 anos).

§ 1º: Cabe à CCBE avaliar e validar as bolsas concedidas, mediante critérios, fixados neste edital.

§ 2º: A CCBE poderá realizar entrevista e/ou visita domiciliar, além de solicitar a participação de Assistente Social da Superintendência Estadual nos casos que julgar necessário.

1.3. A quantidade de bolsas de estudos a oferecer será definida pela unidade cenecista conforme o limite de seu orçamento anual.

1.4. Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

2.1. A inscrição será feita por meio de **preenchimento de ficha socioeconômica**, que será fornecida pela unidade cenecista para alunos novos de 14 a 24 de outubro de 2008 e para alunos do Colégio de 01 a 05 de dezembro de 2008, **juntamente com cópia de todos os documentos solicitados.**

2.2. A seleção ocorrerá segundo os critérios definidos nesse edital, após a entrega dos documentos solicitados, reunião e exame de fichas de inscrição e expurgo das fichas preenchidas pelos candidatos que não atenderem às condições para seleção e matrícula, bem como a análise e a avaliação do processo de concessão de bolsas pela CCBE, que também ordenará os candidatos segundo sua classificação.

2.3. A divulgação da relação de candidatos selecionados será feita através de listagem afixada nos murais do Colégio, nos dias 03 e 04 de novembro de 2008 para alunos do novos o e 15 de dezembro para alunos do Colégio.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
Colégio Cenecista Nossa Senhora dos Anjos
CNPJ: 33621384/0669-93



2.4. O julgamento de recursos será executado pela CCBE em caráter irrecorrível na esfera administrativa.

2.5. A homologação da seleção será feita pela direção da unidade cenecista e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a matrícula do candidato selecionado.

2.6. A matrícula dos candidatos selecionados será proposta, findo o processo de seleção, pela CCBE ao Diretor da unidade cenecista, que efetivará a matrícula. **Para ser matriculado o candidato deverá assinar o contrato de prestação de serviços educacionais.** Nesse contrato, estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o valor percentual da bolsa concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da bolsa. Caso o candidato seja menor de idade ou impedido legalmente, o seu responsável legal assinará o contrato.

2.7. As vagas disponíveis para bolsa, no caso de impedimento ou desistência do candidato selecionado no período deste edital, serão preenchidas através do novo processo no período de 18, 19 e 26 de fevereiro de 2009.

3. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

3.1. O Colégio concede Bolsas de Estudo:

a) **bolsa integral (no valor de 100% da mensalidade) facultada a candidatos que possuam renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional (R\$207,50);**

b) **bolsa parcial (no valor mínimo de 25%) facultada a candidatos que possuam renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo (Salário mínimo nacional R\$415,00 nacional).**

3.2. A definição da Bolsa de Estudo a ser concedida para cada candidato será realizada observada a pontuação obtida pelo estudante após avaliação da CCBE, conforme critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

4.1. Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo, o candidato deve ter renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo, observando-se o disposto no item 3, e atender integralmente às seguintes condições:

a) não ser portador de diploma de graduação ou de curso técnico (para os estudantes que concorrerão a bolsas para curso técnico);

b) não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde o candidato e/ou os pais ou responsáveis trabalham;

c) não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela CNEC, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste regulamento;

d) estar adimplente, se aluno da Unidade;

e) apresentar toda documentação exigida dentro do prazo estipulado para inscrição.

4.2. Terão prioridade:

1º) candidato portador de deficiência;

2º) alunos advindos de escola pública ou de escola privada com bolsa integral.

4.3. A inscrição do candidato à bolsa de estudo implica na autorização para:

1. utilização das informações contidas na ficha socioeconômica, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos solicitados;

2. divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.



5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

5.1. Será necessária a apresentação dos documentos originais e cópia simples ou, cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados à seleção e matrícula dos candidatos:

- a) certidão de nascimento ou carteira de identidade **de todos** os integrantes do grupo familiar. Não é preciso os dois documentos, apenas um (Certidão de Nascimento **ou** RG) de cada integrante da família (no caso do candidato morar com o grupo familiar);
- b) certidão de casamento (se o candidato for casado, trazer a sua certidão, se morar com os pais, trazer a certidão dos pais);
- c) certidão de óbito (no caso de óbito do pai ou mãe);
- d) certidão de casamento averbada com a separação judicial ou divórcio (do candidato ou pais);
- e) certificado e histórico (alunos calouros) da Modalidade de Ensino concluída, histórico escolar do ano/semestre/trimestre anterior (alunos veteranos), caso não sejam alunos iniciantes;
- f) declaração da escola privada que comprove que o candidato estudou na condição de bolsista integral;
- g) **ficha socioeconômica devidamente preenchida;**
- h) comprovante de endereço (água, luz, telefone, ou outros);
- i) comprovante de renda **de todos** os membros que compõe o grupo familiar;
- j) comprovantes de bens e das condições de moradia;
- k) comprovantes de despesas com saúde, educação e transporte coletivo ou escolar;
- l) última declaração de imposto de renda ou cópia do comprovante de isenção, **de todos** os membros maiores de 18 anos que compõe o grupo familiar.

5.1.1. Comprovantes de Renda

A renda será comprovada pelos documentos relacionados a seguir, conforme se enquadre o candidato ou responsável legal e os demais membros que compõe o grupo familiar:

- a) emprego regular – contracheque(s) atualizado(s), quando estagiário, cópia do contrato ou documento comprobatório e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;
- b) aposentados ou pensionistas - último recibo ou extrato bancário de aposentadoria ou pensão;
- c) em caso de desemprego (acima de 16 anos) - apresentar carteira de trabalho, bem como xerocópia das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador (só é considerado desempregado aquele que tiver registro na carteira de trabalho);
- d) candidato ou responsável legal que perdeu emprego, nos últimos seis meses, comprovante último seguro desemprego;
- e) candidatos menores de idade ou desempregados apresentarão os comprovantes de renda do grupo familiar a que pertencerem;
- j) autônomo ou informal - declaração de renda, especificando atividade desenvolvida e média salarial.

5.1.2. Comprovantes de Bens e das Condições de Moradia

Os bens e as condições de moradia serão comprovados pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda do imóvel ou carnê do IPTU;
- b) contrato de aluguel acompanhado da certidão do imóvel e último recibo de pagamento;



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
Colégio Cenecista Nossa Senhora dos Anjos
CNPJ: 33621384/0669-93



- c) contrato ou comprovante/boleto de financiamento do imóvel;
- d) documentos dos veículos pertencentes ao grupo familiar.

5.1.3. Comprovantes de Despesas com Saúde, Educação e Transporte

As despesas com saúde, educação e transporte serão comprovadas pelos documentos a seguir relacionados:

- a) atestado ou laudo médico recente, datado dentro do período de 1 ano, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo decreto nº 5.296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso;
- b) atestado ou laudo médico recente, datado dentro do período de 1 ano, com CID - Classificação Internacional de Doença comprovando doença grave na família, se for o caso;
- c) receituário (recibo) que comprove despesas com doença crônica e recibo de medicamento de alto custo;
- d) carnês ou boletos bancários dos gastos com saúde;
- e) último recibo de compra de vale transporte ou do transporte escolar ou similar;
- f) carnê ou boleto de mensalidade das Instituições de Ensino dos membros do grupo familiar.

No preenchimento da Ficha socioeconômica deverá ser observado o disposto na Portaria Interministerial nº 2.998 de 23 de agosto de 2001, segundo a qual são consideradas doenças graves:

1. Tuberculose ativa
2. Hanseníase
3. Alienação mental
4. Neoplasia maligna (câncer)
5. Cegueira
6. Paralisia irreversível e incapacitante
7. Cardiopatia grave
8. Doença de Parkinson
9. Espondiloartrose Anquilosante
10. Nefropatia grave
11. Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
12. Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - Aids
13. Contaminação por radiação
14. Hepatopatia grave (cirrose/hepatite)
15. Diabetes tipo 2

5.2. A Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos deve arquivar todos os documentos referidos neste item pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo seletivo é feito com base na vulnerabilidade do candidato, considerando-se, dentre outros, os critérios:

- a) número de integrantes do grupo familiar;
- b) renda mensal bruta familiar ou individual;
- c) patrimônio familiar ou individual;
- d) ocorrência de doença crônica;
- e) ocorrência de deficiência em algum dos membros do grupo familiar;
- f) gastos com educação;



- g) gastos com transporte escolar e moradia;
 - h) outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da CCBE.
- 6.2. No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção de um Índice de Classificação (IC), que terá valor numérico e medirá, inversamente, o grau de vulnerabilidade social de cada candidato.
- 6.3. Os estudantes serão classificados em ordem crescente a partir da menor pontuação até atingir o limite de bolsas disponíveis, sendo que os demais estudantes serão ordenados como suplentes.
- 6.4. No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto.
- 6.5. Em caso de empate de IC, o desempate será determinado de acordo com o 1º critério abaixo. Os demais critérios serão apreciados, consecutivamente, se persistir empate:
- 1º) menor renda bruta mensal familiar;
 - 2º) despesa com doença crônica no grupo familiar;
 - 3º) despesa com portador de deficiência;
 - 4º) mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IE paga;
 - 5º) residência não própria.
- 6.6. Em casos omissos ou de persistência de empate, ou ainda, quando o desempate permitir um caso de flagrante injustiça, caberá à CCBE aprofundar o exame das condições sociais dos candidatos envolvidos e opinar por uma solução.
- 6.7. A CCBE ou a assistente social (caso exista na unidade cenecista) realizará, nesta fase, os procedimentos julgados necessárias.
- 6.8. O beneficiário com Bolsa de Estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.
- 6.9. O candidato ao preencher o formulário de solicitação de bolsa de estudo, declara estar ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela CCBE em casos omissos e situações não previstas neste Edital.
- 6.10. A CCBE, entre as suas atribuições poderá apurar quaisquer indícios de irregularidade no processo seletivo. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes selecionados, a CCBE considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

7. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

7.1. Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção e matrícula, o candidato ou bolsista não poderão incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo:

- a) descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) a inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período letivo inicial do curso;
- c) quando o estudante concluir o curso no qual é beneficiado da bolsa ou qualquer outro curso técnico ou superior em outra instituição de ensino;
- d) rendimento escolar insuficiente, podendo o Diretor, ouvido(s) formalmente o(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) houve reprovação, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;
- e) qualquer tempo por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
Colégio Cenecista Nossa Senhora dos Anjos
CNPJ: 33621384/0669-93



- f) substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista ou responsável legal, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos por este regulamento;
- g) solicitação do bolsista ou responsável legal;
- h) decisão ou ordem judicial;
- i) evasão do bolsista;
- j) falecimento do bolsista.

8. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS

Não poderão concorrer à Bolsa de Estudo:

- I - funcionários, filhos de funcionários e professores da Instituição que são contemplados com descontos através de dissídio;
- II - candidatos beneficiários de Bolsa de Estudo de outra entidade e modalidade.

9. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

9.1. Os prazos e datas abaixo deverão ser observados:

PARA ALUNOS DO COLÉGIO

EVENTO	DATA
Apresentação da Documentação	01 a 05 de Dezembro
Avaliação e Seleção dos Processos	08 a 12 de Dezembro
Divulgação da relação dos candidatos selecionados	15 de Dezembro
Apresentação de Recurso	16 e 17 de Dezembro
Julgamento dos recursos pela CCBE	18 e 19 de Dezembro
Divulgação dos Resultados dos Recursos	22 de Dezembro
Homologação das Bolsas de Estudo concedidas	23 de Dezembro
Rematrícula e assinatura do contrato para alunos bolsistas	29 e 30 de Dezembro 05 e 06 de Janeiro de 2009

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos neste edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e verificação de resultados que serão divulgados no(s) mural(is) da Unidade.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos impetrados pelos candidatos que se julguem prejudicados serão apreciados pela CCBE, que decidirá sobre o caso no prazo de 3 (três) dias úteis, informando os interessados através de publicação no mural da Instituição.

11. DA VALIDADE DAS BOLSAS DE ESTUDO

11.1 As Bolsas de Estudo concedidas neste processo terão validade anual, devendo realizar novo processo a cada ano.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
Colégio Cenecista Nossa Senhora dos Anjos
CNPJ: 33621384/0669-93



Gravataí, 12 de Setembro de 2008.

Eunice Carolina Ohlweiler de Oliveira
Diretora do Colégio Cenecista Nossa Senhora dos Anjos